



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**

**EDITAL Nº 01, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

O MUNICÍPIO DE VILA FLORES, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ nº 91.566.869/0001-53, com sede à Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Antônio Brandalise, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, TORNA PÚBLICO que realizará CONCURSO PÚBLICO, sob Regime Estatutário, para provimento de vagas legais e formação de Cadastro Reserva (CR) do Quadro Geral dos Servidores do Município, com a execução técnico-administrativa da empresa Legalle Concursos e Soluções Integradas Ltda., cadastrada sob o CNPJ nº 20.951.635/0001-81, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e nas demais disposições legais vigentes.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O concurso público será regido por este edital e executado pela Legalle Concursos e Soluções Integradas e pela Comissão do Concurso.

1.2. A seleção para os cargos presentes nesse edital compreenderá as seguintes fases, todas de responsabilidade da Legalle Concursos:

- a) Prova Teórico-Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;
- b) Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, para o cargo de Operador de Máquinas;
- c) Prova de Títulos, de caráter classificatório, para o cargo de Professor.

1.3. As Provas Teórico-Objetiva e Prática serão realizadas na cidade de Vila Flores/RS.

a) Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na cidade, as provas poderão ser realizadas em outras localidades.

1.4. Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei Orgânica Municipal, à Lei Municipal nº 836/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais); à Lei nº 2.527/2022. (Plano de Carreira do Quadro Geral); à Lei nº 2.560/2022. (Plano de Carreira do Magistério); ao Decreto nº 5.267/2019 (Regulamento de Concursos Públicos Municipais), e aos demais dispositivos legais aplicáveis.

**2. DOS CARGOS**

2.1. Os cargos que fazem parte do presente Concurso Público podem ser verificados na Tabela abaixo:

Nº	Cargo(s) Público(s)	Vagas e/ou Cadastro Reserva (CR)	Requisitos mínimos exigidos para o cargo na posse	C.H. Semanal	Vencimento Básico (outubro/2023)
01	Auxiliar Administrativo	CR	a) Idade mínima: 18 anos; b) Ensino Médio Completo.	40h	R\$ 2.961,79
02	Auxiliar de Educação Infantil	CR	a) Idade mínima: 18 anos; b) Ensino Médio Completo; c) Curso de capacitação na área de Educação Infantil, com carga horária mínima de 40 horas; d) Avaliação psicológica.	40h	R\$ 2.097,94



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**

Nº	Cargo(s) Público(s)	Vagas e/ou Cadastro Reserva (CR)	Requisitos mínimos exigidos para o cargo na posse	C.H. Semanal	Vencimento Básico (outubro/2023)
03	Fiscal Ambiental	CR	a) Idade mínima: 18 anos; b) Ensino Superior Completo em Geologia, Biologia, Engenharia Agrônômica/Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal ou Gestão Ambiental.	20h	R\$ 2.591,57
04	Nutricionista	CR	a) Idade mínima: 18 anos; b) Ensino Superior Completo; c) Habilitação específica para o exercício legal da profissão.	20h	R\$ 3.023,50
05	Operador de Máquinas	CR	a) Idade mínima: 18 anos; b) Ensino Fundamental Incompleto; c) Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria "C".	40h	R\$ 3.517,13
06	Professor de Artes - Educação Infantil	01	a) Idade mínima: 18 anos; b) Curso Superior em Licenciatura Plena, específico para a disciplina de Artes ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.	20h	R\$ 2.875,41

2.2. As atribuições dos cargos encontram-se elencadas no Anexo I deste Edital.

### **3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

3.1. Os concursos para provimento de cargo público destinarão, na forma da Lei Municipal nº 1.487/2009, 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas portadoras de deficiência.

3.2. Os(as) candidatos(as) com deficiência concorrerão as vagas no cargo ordinariamente oferecidas no Concurso Público, somente se utilizando da reserva, se forem aprovados e não alcançarem classificação que os habilite à próxima etapa e à nomeação dentro da Ampla Concorrência.

3.3. O preenchimento das vagas reservadas dar-se-á de acordo com a ordem de classificação em lista específica formada pelos candidatos com deficiência.

3.4. O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

3.5. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, e na Lei Federal nº 13.977/2020 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei Federal